

DES ODESP 1425/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 7072/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação da Ministra Vera Lúcia Santana Araújo para palestrar no evento "*Que Consciência Negra? O passado, o presente e o futuro da equidade racial no meio jurídico e no mundo do trabalho.*". Preço proposto de acordo com a **Tabela ENAMAT**. Autoriza contratação e emissão de empenho.

Interessada: Seção de Sustentabilidade.

I. Considerando a realização do evento denominado "*Que Consciência Negra? O passado, o presente e o futuro da equidade racial no meio jurídico e no mundo do trabalho.*", no dia 28 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba/PR, a Seção de Sustentabilidade requer a contratação de palestrante, nos termos discriminados abaixo:

Instrutor	Vera Lúcia Santana Araújo
Modalidade de execução do curso/evento	Telepresencial
Quantidade de servidores participantes no evento	Não informada
Formação	Graduação (Tabela ENAMAT ; Equivalência ; Ministro ; Doutorado)
Valor Hora/ aula	R\$ 660,00
Quantidade de horas	1,5
Valor Total	R\$ 990,00

II. A razão da escolha da palestrante (*Doc. 12*) foi assim motivada:

é A Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral e vice-diretora da Escola Judiciária Eleitoral, Vera Lúcia Santana Araújo, baiana radicada em Brasília desde 1978, traz singularidades que fazem desta jurista uma soma expressiva de diversidade, ante a trajetória ricamente plural, profissionalmente, e ativa no exercício da cidadania.

Advogada, levou para o escritório a prática adquirida em estágio na Defensoria Pública, incorporou as áreas trabalhista e sindical, e mais, trabalhou como procuradora jurídica de autarquias fiscalizadoras de exercício profissional. Na esfera pública, ocupou chefia de serviços jurídicos nos níveis federal e distrital, e também cargos de gestão.

Foi Conselheira da Comissão de Anistia Política, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, do Conselhão e integrou a Executiva Nacional da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.

Hoje compõe a Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Brasileira de Justiça e Paz da CNBB, integra o Instituto dos Advogados do Brasil, o Grupo Prerrogativas e é ativista da Frente de Mulheres Negras do Distrito Federal.

Com artigos publicados em coletâneas, jornais, é palestrante em eventos nacionais e internacionais.;

III. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f' e §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea da contratada, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

IV. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º² da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, consta nos autos (*Doc. 02*) que houve utilização do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023 (art. 1º, §1º³), que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor devido é calculado com base na hora-aula para o nível de doutorado, conforme documentação anexada aos autos.

V. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I⁴, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁵, da mencionada Resolução.

VI. Adequação orçamentária juntada no documento 12 do Proad em epígrafe.

VII. Designo como fiscais da futura contratação os servidores Fábio Geraldo de Barros (titular) e Mário Luis Krüger (substituto), em conformidade com o Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

VIII. Porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho nos valores de:

- R\$ 990,00, em favor da Ministra Vera Lúcia Santana Araújo (CPF: 665.007.021-15)

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alcada.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00

§ 1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

⁴ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁵ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: ARNALDOSOUSA - 27/11/2025 10:20 / Alt: ARNALDOSOUSA - 27/11/2025 10:23



100000000000000000000003227576